

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 252

Em 28 de fevereiro de 2024.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1976ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 72 do Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Estabelecer limites de competência nos termos abaixo, em conformidade com a Deliberação nº 15, de 22/2/2021:

a) Autorizar licitação, homologar e celebrar contrato, convênio e instrumentos congêneres:

Autoridade Competente I Limite Estabelecido por instrumento

- Diretoria Executiva Até 5% da Lei Orçamentária anual - Dotação inicial

- Diretor-Presidente Até R\$ 1.600.000,00

- Diretores de Área Até R\$ 1.500.000,00

- Comitês de Gestão Executiva Até R\$ 5.000.000,00

- Superintendentes Regionais

e Gerentes-Executivos Até R\$ 200.000,00

b) Dispensa de licitação - art. 29 - incisos I e II da Lei nº 13.303/2016, c/c art. 106 do RILC.

- Diretor-Presidente, Diretores de Área e Comitês de Gestão Executiva

Obras e Serviços de Engenharia (Inciso I): até R\$ 130.000,00

Outros serviços, compras e alienações (Inciso II): até R\$ 65.000,00

- Gerentes-Executivos e Superintendentes Regionais

Obras e Serviços de Engenharia (Inciso I): até R\$ 50.000,00

Outros serviços, compras e alienações (Inciso II): até R\$ 25.000,00

- Chefe de Gabinete da Presidência e das Superintendências Regionais.

Outros serviços, compras e alienações (Inciso II) Até R\$ 10.000,00

- Secretário-Executivo, titular da Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares e titulares das Gerências Regionais de Administração e Suporte Logístico - GRA

Outros serviços, compras e alienações (Inciso II) Até R\$ 5.000,00

c) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, obedecendo os limites estabelecidos para as autoridades

competentes, dispostos na alínea "a" do item I.

d) Locação de bens patrimoniais a terceiros e de terceiros para Codevasf:

- Autoridade Competente | Limite Estabelecido
- Diretor-Presidente, Diretores I Até R\$ 200.000,00
 - Comitês de Gestão Executiva I Até R\$ 400.000,00
 - Gerentes-Executivos e Superintendentes Regionais I Até R\$ 100.000,00

e) Doação, permuta e outras formas de alienação de bens inservíveis ou adquiridos com recursos da Codevasf, de emendas parlamentares e/ou de Termo de Execução Descentralizada, independente do indicador de Resultado Primário - RP

Autoridade Competente | Limite Estabelecido por instrumento

- Diretor-Presidente: até R\$ 1.600.000,00
- Diretores: até R\$ 1.500.000,00
- Comitês de Gestão Executiva: até R\$ 3.000.000,00
- Superintendentes Regionais e Gerentes Executivos: até R\$ 100.000,00

f) Ficam o Diretor-Presidente e os Diretores autorizados a prorrogar o prazo das Ordens de Fornecimento de bens e equipamentos destinados aos municípios da nova área de atuação (PA e MT), adquiridos com recursos de emenda parlamentar ou TED, até o limite de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) para o Diretor-Presidente e R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para os demais diretores.

II - Estabelecer que as dispensas de licitações referidas na alínea "b" do item I, deverão seguir as seguintes hipóteses:

a) para a contratação de obras e serviços de engenharia são permitidas desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, à obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta ou concomitante; e

b) para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço e compra.

III - Determinar que os pedidos de dispensa de licitação para compras e outros serviços, de que trata a alínea "b" do item I, seja devidamente justificado e formalizado em processo para encaminhamento à Área de Administração e Tecnologia - AA, para acompanhamento e controle pela Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares - AA/GSA no âmbito da Sede, e às Gerências Regionais de Administração e Tecnologia - GRAs, no âmbito das Superintendências Regionais.

IV - Estabelecer que os pleitos para doação, permuta e outras formas de alienação de bens imóveis sejam endereçados à Presidência da Codevasf para avaliação prévia e posterior análise técnica pela área de competência, após o que serão devolvidos às respectivas Superintendências Regionais para início do processo, observados os procedimentos estabelecidos na Norma para Alienação de Bens (N-454).

V - Delegar competências às unidades orgânicas responsáveis pelo objeto dos instrumentos, para aprovação do plano de trabalho, anteprojeto, projeto básico e termo de referência, nos termos abaixo:

a) os objetos de responsabilidade das Áreas serão aprovados pelo seu diretor ou diretor-presidente, independente do valor;

b) os objetos de responsabilidade da Gerência-Executiva das Áreas de Gestão Estratégica e Finanças- AE e de Gestão de Administração e Tecnologia - AA serão aprovados pelos respectivos gerentes-executivos da AE e AA, conforme limite de competência de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) os objetos de responsabilidade das Superintendências Regionais serão aprovados pelo respectivo Comitê Gestor, independente do valor, sem prejuízo de reanálise pelo Diretor da área responsável; e

d) os objetos de responsabilidade das Gerências-Executivas da AE e AA que ultrapassarem o limite serão aprovados pelo diretor-presidente da Empresa.

VI - Os limites de competência fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva - DEX no percentual de 5% da Lei Orçamentária Anual (LOA) - Dotação inicial, deverão ser revistos anualmente, tão logo a mesma seja sancionada pelo Presidente da República. No ano de 2024, o valor da dotação inicial constante da LOA é de R\$ 2.001.692.643,00, ou seja, o limite da DEX será de R\$ 100.084.632,15 (cem milhões, oitenta e quatro mil, seiscientos e trinta e dois reais e quinze centavos);

VII - Os procedimentos constantes desta Resolução devem estrita observância às disposições legais e aos normativos internos, sendo imprescindíveis as devidas autuações, instruções e análise técnica e jurídica, bem como a observância das minutas-padrão.

VIII - Estabelecer que todos os processos de doação deverão ser instruídos com os pareceres técnico e jurídico, bem como do competente laudo de avaliação socioeconômica e demais documentos fiscais de habilitação dos beneficiários.

IX - Estabelecer a utilização das minutas-padrões dos editais para as licitações realizadas na Codevasf e disponibilizadas pela Secretaria de Licitações - PR/SL.

X - Para fins de aplicação de sanções ao contratado, deverão ser observados os termos e limites do normativo específico.

XI - Fica revogada a Resolução nº 176, itens I a X, de 17/2/2023.

Versão original assinada pelo Diretor-Presidente

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente